PROC. Nº TST-E-RR-319/82

(Ac. TP-2771/83)
JW/ji

A teor do art. 487, § 1º , da CLT, o período correspondente ao aviso prévio, ainda que indenizado , sempre se integra ao tempo de serviço do empregado.

Induvidosa, pois, a aplicação, in casu, do art. 9º da Lei 6708/79.

Recurso de Embargos a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-319/82 , em que é Embargante PHILLIPS DO BRASIL LTDA e são Embargados MARIA ISABEL DE JESUS E OUTROS.

A Eg. 2ª Turma conheceu mas negou provimento ao recurso de Revista da empresa, ao fundamento de que "o aviso prévio integra-se ao salário para efeito da indenização do art. 9º, da Lei 6.708".

Daí os presentes Embargos, tempestivamente apresentados, e, em cujas razões, a reclamada aponta como violados os arts. 153, §§ 2º e 3º, da Constituição e 9º da Lei 6708, além de arestos que pretende divergentes.

O apelo foi admitido por despacho de fls. 117 e impugnado às fls. 120/121.

A douta Procuradoria Geral, em parecer de fls. 123, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

É O RELATÓRIO.

V O T O

CONHEÇO do recurso com apoio na divergência demonstrada através dos arestos colacionados às fls . 113/114.

MÉRITO.

Preliminarmente, vale salientar que a própria Eg. Primeira Turma desta Corte, de onde se originaram os arestos que ensejaram o conhecimento deste Recurso, já

Relator

Cliente:

Procuradora